



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01 - Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-180 - Salvador/BA
Tel. (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

197
m

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de AGOSTO do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 14 de novembro de 2017, no Processo nº 211/17, em curso perante a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, conforme se infere das fls. 14/15 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do artigo 171 do CBJD, com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 18 dos autos, formulado pelo atleta amador FÁBIO DIAS DOS SANTOS.

Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 02 (duas) partidas das quatro (04) partidas de suspensão impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser atleta não profissional, que sejam as mesmas convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade abaixo:

- 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO – CRECHE BÉU MACHADO, localizado Rua do Caxundé nº 13 – Boca do Rio – Salvador – BA. Telefone: 71-3231 3729 (procurar a Sra. Márcia ou Lena).

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante da instituição e fotos (caso o atleta autorize) da entrega junto à Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do CBJD.

À Secretaria.

Salvador – BA, 09 de agosto de 2018

HELIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 10 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 124/18.

207
3

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 19 dos autos do Processo nº. 211/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Porto Seguro versus Itamaraju, realizada na Cidade de Porto Seguro - BA, no dia 24.09.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 14.11.2017, pela 2ª Comissão Disciplinar, e condenando **FÁBIO DIAS DOS SANTOS, Atleta Amador**, como infrator do Artigo 254-A, § 1º, I c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do Atleta punido, constante as fls. 18 dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta não profissional, que sejam a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO - CRECHE BEU MACHADO, Localizado Rua do Caxundé, nº 13 - Boca do Rio - Salvador - BA. Telefone: 71-3231 3729 - Procurar a Sra. Márcia ou Lena.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo
Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

217
3

Salvador - BA, 10 de Agosto de 2018
OF.SEC. TJD / 125/18.

Ilmo. Sr.
FÁBIO DIAS DOS SANTOS
Atleta Amador.
Itamaraju - BA.

Prezado Senhor,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 19 dos autos do Processo nº. 211/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Porto Seguro versus Itamaraju, realizada na Cidade de Porto Seguro - BA, no dia 24.09.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 14.11.2017, pela 2ª Comissão Disciplinar, e condenando **FÁBIO DIAS DOS SANTOS, Atleta Amador**, como infrator do Artigo 254-A, § 1º, I c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Informamos ao Ilustre Atleta, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 18, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda, em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta não profissional, que sejam a pena de 02 (duas) partidas restantes, convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO - CRECHE BEU MACHADO, Localizado Rua do Caxundé, nº 13 - Boca do Rio - Salvador - BA. Telefone: 71-3231 3729 - Procurar a Sra. Márcia ou Lena.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo
Secretário

22
22

CRECHE BÉU MACHADO SÉRIE D 21408
 MENINOS DO BÉU, O FUTURO EM SUAS MÃOS.
 Rua do Caxundá, 11 - Boca do Rio - Tel.: (71) 3231-3729
 CNPJ: 15.163.058/0001-23 - CPF: 147.464.415-53
 Salvador / Bahia
 Lei Nº 6.475 de 25 de Agosto de 1993

RECIBO R\$ _____

Recebi(emos) de Sr Fábio Dias das Santas
 CPF N: 074.206.555-37
 a importância de --- x --- x ---
 Endereço _____

Ref.: a doação de 200 pacotes de
 Referente à Doação leite em pó de 200 grms
 Salvador 10 de Agosto de 2018

Para maior clareza firmo
 o presente recibo Maria José S. Machado
 MARIA JOSÉ S. MACHADO
 Presidente - Creche Béu Machado
 AGRADECEMOS SUA SOLIDARIDADE!